



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº.1.851/2012.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar por meio de doação o imóvel urbano do Município ao Estado de Pernambuco para construção da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro 2012, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 017/2012 do Poder Executivo**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de doação o imóvel (terreno) com área total de 2.790,00m² (dois mil setecentos e noventa) metros quadrados, conforme Certidão de Registro, (parte integrante desta Lei), situado na Av. João Veras de Siqueira, s/n – margens da BR 116 – Salgueiro-PE, ao **ESTADO DE PERNAMBUCO através da Secretaria Estadual de Saúde – SES**, CNPJ sob n.º 10.572.014/0001-33, com sede a Av. Eng.º Domingos Ferreira, nº 636 – Sala 42, CEP 51.011-050, em Recife/PE.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente alienação por meio de doação, destinar-se-á exclusivamente à construção da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE em Salgueiro/PE**.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente alienação:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades de Saúde;

II – edificação do prédio e funcionamento da Unidade de Saúde no período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - A presente alienação por meio de doação do imóvel será intransferível e por prazo indeterminado, a contar da data de publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Art. 5º - A alienação por meio de doação será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, caso a construção não seja efetuada no prazo estabelecido no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel à Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal outorgará instrumento de alienação por meio de doação da posse do imóvel, mencionada no art. 1º, ao **ESTADO DE PERNAMBUCO através da Secretaria Estadual de Saúde - SES**, na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 2012.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito